



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 054/2026 - Várzea Alegre - CE, 4 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 4 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes em 1ª. e 2ª discussão os seguintes **Projetos de Lei**, abaixo relacionados:

- PROJETO DE LEI Nº. 010, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que altera a Lei Municipal nº 763 de 22 de março de 2013, que concede subvenção à Associação dos Músicos de Várzea Alegre - **AMCVA** e adota outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº. 012, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que altera a Lei Municipal de nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, que subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre - CE - **ASCAMARVA**.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 05/02/26
ASS.: 

OFÍCIO Nº 072/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 012, de 27 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

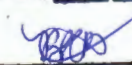
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 012, de 27 de janeiro de 2026**, que altera a Lei Municipal de nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, que subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – CE – ASCAMARVA.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 27 / 01 / 26


FUNÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04 / 02 / 26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04 / 02 / 26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal de nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, que subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – CE – ASCAMARVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à ASCAMARVA - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF 23.499.883/0001-21, localizada no logradouro Avenida Vicente Alves Costa, nº 766, Riachinho, nesta urbe, uma subvenção social na importância total anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser paga em parcelas mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 27 de janeiro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 012, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre a subvenção concedida à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – CE (ASCAMARVA).

Inicialmente, destaca-se que o trabalho desenvolvido pelos catadores reduz os gastos públicos com o sistema de limpeza urbana, prolonga a vida útil dos aterros sanitários, diminui a demanda por recursos naturais e fomenta as cadeias produtivas da reciclagem, com geração de trabalho e renda.

Dessa forma, é de fundamental relevância a atuação da Associação, que, ao realizar a segregação adequada dos resíduos sólidos, promove os primeiros passos para sua destinação ambientalmente correta, viabilizando diversas possibilidades, tais como: a reciclagem; a agregação de valor aos materiais reaproveitáveis; a compostagem; a redução da pressão sobre os recursos naturais; o aumento da vida útil dos aterros sanitários; e a diminuição dos impactos ambientais decorrentes da disposição final dos rejeitos.

Nessa senda, o presente Projeto de Lei, como forma de apoiar e fortalecer as atividades de elevada relevância socioambiental desenvolvidas pela ASCAMARVA, tem por finalidade reajustar o valor da subvenção anual, que passa de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), exclusivamente para fins de custeio das atividades da Associação.

O referido reajuste mostra-se modesto e proporcional, considerando a ampliação dos custos operacionais, a manutenção dos serviços prestados, a inflação acumulada e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas no âmbito da coleta seletiva e da gestão sustentável dos resíduos sólidos no Município.

Diante das razões aduzidas, aguardam-se os indispensáveis votos favoráveis dos honrados Vereadores, a fim de que se possa efetivar a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício do interesse público e da política municipal de meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 012/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 012/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE SUBVENCIONA À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA ALEGRE – CE-ASCAMARVA** a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 012, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.341/2022 para reajustar o valor da subvenção social concedida à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – ASCAMARVA, fixando-o no montante anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à competência legislativa, a proposição insere-se no âmbito das atribuições do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 225, que impõe ao Poder Público o dever de promover políticas de proteção ao meio ambiente. A atividade desenvolvida pela ASCAMARVA guarda relação direta com a gestão de resíduos sólidos, a coleta seletiva e a sustentabilidade ambiental, matérias de inequívoco interesse local.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

No que se refere à iniciativa, o projeto foi regularmente proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para encaminhar proposições que autorizem ou alterem subvenções sociais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, inexistindo vício formal de iniciativa.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a concessão de subvenção social a entidade civil sem fins lucrativos é admitida pelo ordenamento jurídico, desde que voltada a finalidade pública relevante, devidamente justificada, como ocorre no caso concreto. A ASCAMARVA desempenha atividade de reconhecido interesse socioambiental, contribuindo para a redução de impactos ambientais, para a economia de recursos públicos na limpeza urbana e para a geração de trabalho e renda, o que legitima o apoio financeiro do Município.

Ressalte-se que o projeto mantém a subvenção vinculada ao custeio das atividades da entidade, preservando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da impessoalidade e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se apenas a necessidade de ajuste redacional, consistente na repetição da expressão "Fica o Chefe do Poder Executivo" no caput do art. 1º, o que não compromete a constitucionalidade ou a juridicidade da proposição, podendo ser sanado por emenda de redação ou correção formal no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 012, de 27 de janeiro de 2026, recomendando, tão somente, ajuste de redação no dispositivo indicado, sem prejuízo do regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 012/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 012/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE SUBVENCIONA À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA ALEGRE – CE-ASCAMARVA**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 012, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe o reajuste do valor da subvenção social anual concedida à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – ASCAMARVA, elevando-a de R\$ 228.000,00 para R\$ 240.000,00, a ser repassada em parcelas mensais de R\$ 20.000,00, exclusivamente para fins de custeio das atividades da entidade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise sob os aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que a despesa decorrente da subvenção social possui natureza de despesa corrente, classificada como transferência corrente a entidade privada sem fins lucrativos, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual do Município. O projeto indica que o custeio ocorrerá por dotações próprias do orçamento vigente, não havendo autorização para execução de despesa sem prévia cobertura orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

No que concerne ao impacto financeiro, o reajuste proposto representa acréscimo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em relação ao valor anteriormente autorizado, montante que se revela moderado, proporcional e plenamente absorvível pela capacidade financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

À luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa não se enquadra como gasto com pessoal (art. 18), tampouco caracteriza aumento relevante de despesa obrigatória de caráter continuado em patamar que exija medidas compensatórias adicionais. Trata-se de atualização de subvenção já existente, destinada a atividade de interesse público, com impacto financeiro reduzido e previsível.

Observa-se, ainda, compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, especialmente com as diretrizes da política pública de meio ambiente e gestão de resíduos sólidos, estando a despesa alinhada às ações permanentes do Município e sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, bem como à prestação de contas pela entidade beneficiária.

Sob o prisma financeiro, a forma de repasse mensal contribui para o adequado fluxo de caixa e para o controle da execução da despesa, garantindo previsibilidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à constitucionalidade, à adequação orçamentária e à viabilidade financeira do Projeto de Lei nº 012, de 27 de janeiro de 2026, por entender que a proposição é compatível com o orçamento municipal, com o planejamento fiscal vigente e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando desequilíbrio nas finanças públicas.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26

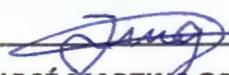

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

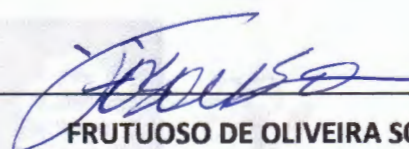
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073


JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC
PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO:  04/12/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:  04/12/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE